



Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO N.º 039/81

EXERCÍCIO 19 81

Autoriza Efetuar pagamento de 50% sobre as despesas Médico-Hospitalar, Odontológico e Farmacêuticas e dá outras providências?

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e humas, autúo, nos Têrmos da Lei, a petição de fis. e mais documentos que se seguem.

Florisardo Salvador
p/ Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

Parecer da Comissão de JUSTIÇA

A Comissão de Justiça reunida nesta data e de parecer contrário ao Projeto de Lei Nº 038/81., que AUTORIZA EFETUAR PAGAMENTO DE 50% SOBRE AS DESPESAS MEDICO-HOSPITALAR ODONTOLÓGICO E FARMACÊUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"., por ser inconstitucional por envolver despesas.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Sessões da Câmara Municipal.

em 01 de Junho de 1981.

Presidente:

Relator:

Membro:

[Handwritten signatures]
Bernardo Teich
José Luciano Sequeira

OCIR SILVA RAMOS

— A D V O G A D O —

Linhares — Esp. Santo

Processo Nº 038/81

Srs. Membros da C. Justiça

Parecer:

Projeto de Lei do ilustre vereador M. Bonicenna, concedendo o pagamento de 50% das despesas médicas e outras aos funcionários do Município.

Embora considerando-se o aspecto social, o projeto é inconstitucional por envolver despesas.

É o parecer.

Linhares, 19 de junho de 1981



Ocir Silva Ramos

Procurador



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

P R O J E T O D E L E I

"AUTORIZA EFETUAR PAGAMENTO DE
50% SOBRE AS DESPESAS MEDICO-
HOSPITALAR, ODONTOLOGICO E FAR
MACEUTICA E DÂ OUTRAS PROVIDEN
CIA"

Art.1º- Fica o chefe do poder Executivo, autorizado a cobrir despesas dos funcionarios Públicos Municipais ,servidores e regido pela CLT, com Médico-Hospitalar, Odontologico, Exame laboratorial, Cirur Cirurgia, e despesas farmaceuticas, no percentual de 50% (cinquenta) sobre o valor das despesas realizada e devidamente comprovada por documentos hábeis.

Art.2º- Os beneficios que se referem o Art.1º serão somen te para os que ganham igual ou inferior a dois salários Minimos.

Art.3º- O orçamento anual consignará as dotações que se / fizerem necessária a cobertura das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.4º- Fica autorizado a abrir crédito especial no corre- corrente exercicio na quantia de 500.000,00 (quinhentos mil cruzei- cruzeiros), para o que se fizer necessário.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica/ ção ,revogando-se as disposições em contrário.

Linhares, 21 de maio de 1.981.

Maurício Bonicenna
MAURICIO BONICENHA
"Vereador"

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY

OFFICE OF THE DEAN OF LIBRARIES





CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

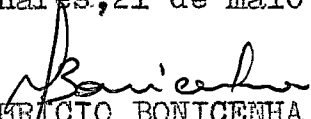
J U S T I F I C A T I V A

O projeto ora apresentado, vem de encontro somente dos funcionários que ganham pouco, frisamos os assalariados que os seus / vencimentos não dá nem para o sustento de sua familia, quanto mais para gastar com médico, hospital e dentista.

Sr. Presidente e Srs Vereadores, o projeto ora apresentado por motivo sepecial, em que vive os funcionarios publicos, desprotegi pelo erario publico.

Apelo para a conciencia de cada edil que compõe este poder para que de o seu voto pela aprovação do mesmo, que estará dando pp condições os nossos irmãos a ter uma vida digna, como normal.

Linhares, 21 de maio de 1981


MAURICIO BONICENHA
vereador

REPUBLICAN PARTY

STATE OF TEXAS

